

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 1.017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1965

Autoriza a reavaliação dos bens patrimoniais do Mu-  
nicipio.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, a partir do exercício de 1966, com base no Balanço Patrimonial a ser levantado em 31 de dezembro do corrente ano de 1965, a uma completa revisão dos bens e valores do Patrimônio Municipal, promovendo a reavaliação dos bens móveis e imóveis, e procedendo, administrativa ou judicialmente, à cobrança dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e, ainda, promovendo o cancelamento da Dívida Ativa inscrita em nome de contribuintes que já tenham falecido sem deixar bens a inventariar, e, a requerimento do interessado, daquela que, inscrita em nome de pessoa reconhecidamente pobre e desprovida de bens imóveis, já se tenha prescrita na forma de legislação federal que regula a matéria.

§ 1º - Com referência ao Passivo Financeiro, o Poder Executivo, promoverá o cancelamento dos débitos da Fazenda Pública Municipal, que já estiverem prescritos na forma da lei, consolidando a guilões que ainda não tenham incorrido na prescrição.

§ 2º - Para a reavaliação dos bens móveis e imóveis, poderá o Poder Executivo adotar o critério de reavaliação pura e simples, tomando por base os valores correntes do Município, mediante parecer fundamentado de uma comissão especialmente designada para esse fim ou entre os índices de correção monetária fixados pelo Conselho Nacional de Economia, de acordo com a Lei-Federal nº 4.357, de 16 de julho de 1964.

Art. 2º - Poderá o Poder Executivo, face a revisão patrimonial prevista no art. antecedente, promover a desincorporação, em virtude de parcial ou total inutilização, dos bens que não mais se prestam à finalidade a que se destinavam ou que se tenham deteriorado, - sem prejuízo, porém, das penas a que estejam sujeitos os responsáveis por tal inutilização ou deterioração, caso estas não se tenham verificadas pelo desgaste decorrente do uso ou do tempo, ou por outras circunstâncias naturais e justificáveis.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUITABA

Lei nº 1.017, de 15 de Setembro de 1965 - continuação - fl. - 2 -

Art. 4º - As medidas previstas no art. 1º serão tomadas 60 (sessenta) dias após a publicação do regulamento a que se refere o art. superior.

Art. 5º - Notogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ficando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiuitaba, aos 15 de Setembro de 1965.-

---

- Prefeito Municipal -  
(Geraldo Corvela Branco)

---

- Secretário -  
(Lynce Ribeiro Chaves)